



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO 010/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CARGA DE GÁS NOS AR CONDICIONADOS JÁ EXISTENTE, BEM COMO, A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE; PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE), NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DOS SEMÁFOROS NA SEDE E ZONA RURAL.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SAÚDE (GRUPO "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO E) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5KW, A FIM DE VEICULAR MATÉRIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 133/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025 - PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 133/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA.
- CONTRATO Nº 133A/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025 - PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 133/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA.

- CONTRATO Nº 20.51/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

AVISO DE CREDENCIAMENTO 010/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, comunica que a partir do dia **17 de março de 2025 até 28 de novembro de 2025**, encontra – se aberto o Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de **leiloeiro oficial** para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, o que torna público para os interessados a participar do procedimento de credenciamento de profissionais na área: devem protocolar na sede da Prefeitura, cujo endereço se encontra abaixo, documentação e proposta, conforme disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais do edital.

O edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, no horário das 08h às 12h ou no site https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/editaisde_licitacoes. Comissão de contratação do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 14 de março de 2025 – José Pereira de Souza – Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 26/03/2025 às 09:00h (nove horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Prestação de serviços de Instalação, Serviços de Limpeza e Higienização e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Carga de Gás nos Ar Condicionados já existente, bem como, a aquisição de peças diversas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 25/03/2025 às 09:00h (nove horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a contratação de empresa especializada para locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte), no município de bom jesus da lapa/ba. o edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA em até 24hs. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 25/03/2025 às 16:00h (dezesseis horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública Municipal e dos Semáforos na sede e zona rural. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA em até 24hs. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 26/03/2025 às 11:00h (onze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa, **Estado da Bahia**,. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA em até 24hs. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 26/03/2025 às 14:00h (onze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Divulgação em Rádio de Alcance em Todo o Território Deste Município, com potência mínima de 5kw, a fim de Veicular Matéria de Interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA em até 24hs. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 25/03/2025 às 11:00h (onze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresas para Aquisição de Materiais de Limpeza Diversos para as Secretárias do Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 25/03/2025 às 14:00h (quatorze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para a Prestação Serviços de Dedetização. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 14/03/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO****CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

CONTRATO Nº 133/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 41.972.423/0001-50, – OBJETO: referente à Contratação de Empresas para a Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia. Valor mensal estimado de R\$ 35.795,00 (trinta e cinco mil e setecentos noventa e cinco reais), Totalizando um Valor Estimado (10 meses) de R\$ 357.950,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) – PRAZO: 14/03/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 14/03/2025, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CREDENCIAMENTO Nº 007/2025INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 133/2025CONTRATO Nº 133/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 41.972.423/0001-50, com sede na Avenida Manoel Novais, S/N 1º andar – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo Srº Raimundo Nonato Bonfim Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.484.985-91 e RG nº 3164559 SSP/BA, (CRF 001833/BA), tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAL**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia.

Item	Quant.	Detalhamento do serviço	Código SUS	Valor unitárioR\$
02	200	Exame citopatológico cervico-vaginal microflora	02.03.01.001-9	13,72
03	2.300	Exame citopatológico cérvico-vaginal microflora rastreamento	02.03.01.008-6	14,37

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 41.972.423/0001-50, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº.00735, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Raimundo Nonato Bonfim Moreira, registrado no Conselho Regional de Conselho Regional de Farmácia sob nº.1833.

Subcláusula primeira. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

Subcláusula segunda. O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não o aceitar.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Subcláusula quarta. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- I. Através de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- II. Através de profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Subcláusula terceira. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da subcláusula anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

Subcláusula quarta. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o município para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

Subcláusula primeira. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

Subcláusula segunda. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Subcláusula terceira. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

Subcláusula quarta. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

Subcláusula quinta. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula sexta. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Subcláusula sétima. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Subcláusula oitava. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

Subcláusula nona. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

Subcláusula décima. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

Subcláusula décima primeira. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Subcláusula décima segunda. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Subcláusula décima terceira. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

Subcláusula décima quarta. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

Subcláusula primeira. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definidona Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

Subcláusula segunda. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordocom as normas que regem o SUS.

Subcláusula terceira. Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. Elaborar termos aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata a subcláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula primeira. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de ProgramaçãoOrçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R\$ 35.795,00	R\$ 357.950,00
TOTAL	R\$ 35.795,00	R\$ 357.950,00

Valor mensal estimado de R\$ 35.795,00 (trinta e cinco mil e setecentos noventa e cinco reais), Totalizando um Valor Estimado (10 meses) de R\$ 357.950,00 (trezentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Subcláusula segunda. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

Subcláusula primeira. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e atabela de valores e procedimentos do SUS.

Subcláusula segunda. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2025.

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Subcláusula primeira. A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio digital de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

Subcláusula terceira. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

Subcláusula quarta. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

Subcláusula quinta. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA conforme dados bancários fornecidos.

Subcláusula sétima. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Contratante, o Município de Bom Jesus da Lapa - Ba exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS e pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Subcláusula segunda. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Subcláusula quinta. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



(um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contada a data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) Gestor o(a) Sr(a) Edriano de Oliveira Silva, (cargo) Secretário de saúde e, por Fical do Contrato a Sra. Ana Clara Silva Cardoso, (cargo) Coordenadora de Controle e Avaliação cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2025, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Bom Jesus da Lapa - Ba, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Subcláusula terceira. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a nãooprorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Subcláusula terceira. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Bom Jesus da Lapa - Ba, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de março de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ Nº 41.972.423/0001-50

Credenciada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO****CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

CONTRATO Nº 133A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: MORGANA MELO DA SILVA., inscrita no CNPJ Nº 28.538.714/0001-77, – OBJETO: referente à Contratação de Empresas para a Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia. Valor mensal estimado de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), Totalizando um Valor Estimado (10 meses) de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) – PRAZO: 14/03/2025 a 31/12/2025 – Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 14/03/2025, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CREDENCIAMENTO Nº 007/2025INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 133/2025CONTRATO Nº 133A/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Avenida Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MORGANA MELO DA SILVA., inscrita no CNPJ Nº 28.538.714/0001-77, com sede na Rua Santa Luzia, nº 174 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pela Srª Morgana Melo da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.947.975-56 e RG nº 1015143369 SSP/BA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAL**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia.

Item	Quant.	Detalhamento do serviço	Código SUS	Valor unitárioR\$
01	150	Exame de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia - Procedimentos do Grupo n. 02, subgrupo 02.03, da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, conforme valores insertos na referida tabela	Tabela SUS	140,00

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) MORGANA MELO DA SILVA., inscrita no CNPJ Nº 28.538.714/0001-77, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº.00373, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sra. Morgana Melo da Silva, registrado no Conselho Regional de Biomedicina sob nº. 2615 CRBM-2.

Subcláusula primeira. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

Subcláusula segunda. O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não o aceitar.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Subcláusula quarta. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- I. Através de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- II. Através de profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Subcláusula terceira. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da subcláusula anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

Subcláusula quarta. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o município para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

Subcláusula primeira. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

Subcláusula segunda. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Subcláusula terceira. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

Subcláusula quarta. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

Subcláusula quinta. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula sexta. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Subcláusula sétima. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Subcláusula oitava. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

Subcláusula nona. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

Subcláusula décima. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

Subcláusula décima primeira. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Subcláusula décima segunda. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Subcláusula décima terceira. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

Subcláusula décima quarta. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

Subcláusula primeira. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definidona Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

Subcláusula segunda. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordocom as normas que regem o SUS.

Subcláusula terceira. Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. Elaborar termos aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata a subcláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula primeira. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de ProgramaçãoOrçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R\$ 21.000,00	R\$ 210.000,00
TOTAL	R\$ 21.000,00	R\$ 210.000,00

Valor mensal estimado de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), Totalizando um Valor Estimado (10 meses) de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Subcláusula segunda. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

Subcláusula primeira. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e atabela de valores e procedimentos do SUS.

Subcláusula segunda. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2025.

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Subcláusula primeira. A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio digital de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



competências e atribuições legais.

Subcláusula terceira. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

Subcláusula quarta. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

Subcláusula quinta. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA conforme dados bancários fornecidos.

Subcláusula sétima. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Contratante, o Município de Bom Jesus da Lapa - Ba exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS e pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Subcláusula quinta. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



BOM JESUS DA LAPA/BA, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contada a data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) Gestor o(a) Sr(a) Edriano de Oliveira Silva, (cargo) Secretário de saúde e, por Fical do Contrato a Sra. Ana Clara Silva Cardoso, (cargo) Coordenadora de Controle e Avaliação cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2025, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Bom Jesus da Lapa - Ba, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Subcláusula terceira. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



nãoprorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Subcláusula terceira. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Bom Jesus da Lapa - Ba, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de BOM JESUS DA LAPA/BA na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de março de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário (a) Municipal de Saúde
Credenciante

MORGANA MELO DA SILVA

CNPJ Nº 28.538.714/0001-77

Credenciada

Testemunhas:

1ª

CPF.:

2ª

CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 019/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 20.51/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa NATHALIA MAGALHÃES SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 58.188.193/0001-36, com o valor mensal proposto de R\$ 8.245,00 (oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), com vigência de 11/03/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 11/03/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.51/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NATHALIA MAGALHÃES SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 58.188.193/0001-36, sediada na Av. Tranquedo Neves, nº 2539, bairro Caminho das Árvores, Salvador - Ba CEP.: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sra. Nathalia Magalhães, portador do CPF nº 049.078.275-20, RG nº 1337373907 SSP-BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
UPA - 24 HORAS	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 970,00	2	R\$ 1.940,00	R\$ 19.400,00
	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e	R\$ 1.090,00	2	R\$ 2.180,00	R\$ 21.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



	Feriado)				
SAMU	Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervisionista) Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 900,00	1	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
	Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 900,00	1	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
	Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervisionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 950,00	1	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
	Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 950,00	1	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
	Viagens intermunicipais	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 8.245,00 (oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o. E as demais que constam em edital.
- 19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.
- 19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
- 19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
- 19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
- 19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
- 19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;
- 19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.
- 19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de março de 2025

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



NATHALIA MAGALHÃES SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 58.188.193/0001-36

Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AB48-C482-30BB-C1D1-FEC4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB48-C482-30BB-C1D1-FEC4



Hash do Documento

ad799f38592f8975406406773d231bfeaa3cdeabc07c88baf823ad77de6c00cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/03/2025 17:36 UTC-03:00